



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.418/82

DISPÕE SOBRE A LEI Nº 2.224/80, ADICIONA ARTIGO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Adiciona artigo na Lei 2.224/80 e dá outras providências.

ART. 2º - O artigo 7º da Lei nº 2.224/80 passa a vigorar com a seguinte redação:


Caso necessária a aplicação do artigo anterior, a área
caucionada será colocada, pelo Município, em hasta pública
e a quantia arrecadada será aplicada em melhoramentos no
próprio loteamento.

ART. 3º - O artigo 8º passa a vigorar com a redação de artigo 7º da
lei original.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei
em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a toda s as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e
a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 04 DE OUTUBRO DE 1982.


PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 67/82

DISPÕE SOBRE A LEI Nº 2.224/80, ADICIONA ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:


A R T. 1º - Adiciona artigo na Lei 2.224/80 e dá outras providências.

A R T. 2º - O artigo 7º da Lei nº 2.224/80 passa a vigorar com a seguinte redação:
Caso necessária a aplicação do artigo anterior, a área caucionada será colocada, pelo Município, em hasta pública e a quantia arrecadada será aplicada em melhoramentos no próprio loteamento.

A R T. 3º - O artigo 8º passa a vigorar com a redação do artigo 7º da lei original.

A R T. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1982.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Presidente

RICARDO ALEIXO TAVARES
Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO :-


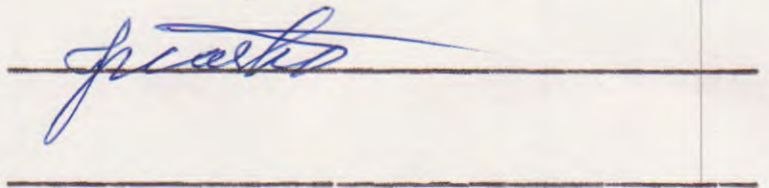
SERVIÇO DE SECRETARIA

P A R E C E R

APROVADO
22/09/82

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 67/82 deva ser discutido e votado com sua redação inicial.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1982.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Finanças

Interce

APROVADO
20/9/82

Submete-se o projeto de Lei
nº 67/82 a consideração do Plenário
da Câmara Municipal, em 20-9-82

Arnaldo
Muciel



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO :-

SERVIÇO DE SECRETARIA

PROJETO DE LEI 67/82

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO.

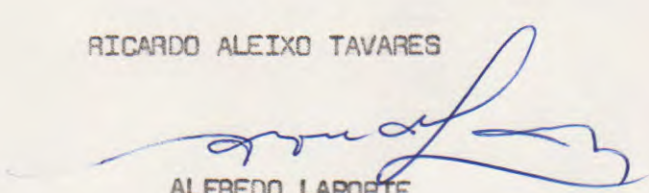
PARECER

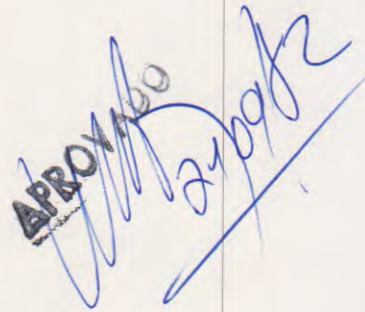
Submeta-se á apreciação do Plenário o Projeto supra,
ouvindo-se as Comissões competentes.

Sala das Comissões, 17.09.1982.


DR. ALFREDO MAFUZ

RICARDO ALEIXO TAVARES


ALFREDO LAPORTE

APROVADO




CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
[Handwritten signature]

PARECER

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão de Viação e Obras Públicas é de parecer que o Projeto de Lei nº 67/82 de autoria do Vereador Ricardo Aleixo Tavares e que adiciona outras providências na Lei 2.224/80 deva ser encaminhado ao plenário da Câmara para apreciação e votação dos Srs. Vereadores.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1982.

[Handwritten signature]
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

GERALDO MAGELA DE ASSIS RESENDE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 67/82

DISPÕE SOBRE A LEI Nº 2.224/80, ADICIONA ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Adiciona artigo na Lei 2.224/80 e dá outras providências.

ART. 2º - O artigo 7º da Lei nº 2.224/80 passa a vigorar com a seguinte redação: Caso necessária a aplicação do artigo anterior, a área caucionada será colocada, pelo Município, em hasta pública e a quantia arrecadada será aplicada em melhoramentos no próprio loteamento.

ART. 3º - O artigo 8º passa a vigorar com a redação do artigo 7º da lei original.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1982.

Ricardo Aleixo Tavares
RICARDO ALEIXO TAVARES

A Comissão de Minas para Povoar.
13/09/82
[Signature]

A Comissão de Obras Públicas para Povoar.
13/09/82
[Signature]
Presidente

A Comissão de Legislação e Constituição, para Povoar.
13/09/82
[Signature]
Presidente

APPROVADO
13/09/82
[Signature]

APPROVADO
13/09/82
[Signature]

APPROVADO
13/09/82
[Signature]

APPROVADO
13/09/82
[Signature]

PROJETO DE LEI N.º 67/82
Provado em 1ª Discussão e Votação.
Votação: Unanimidade dos presentes
Favoráveis _____
Contrários _____
Ausentes _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAPETE
Em 27 de Setembro de 19 82

Presidente

Vice Presidente

Secretário

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 67/82
Provado em 2ª Discussão e Votação.
Votação: Unanimidade dos presentes
Favoráveis _____
Contrários _____
Ausentes _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAPETE
Em 27 de Set de 19 82

Presidente

Vice Presidente

Secretário

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º _____
Provado em _____ Discussão e Votação.
Votação: _____ Favoráveis _____ Ausentes _____
Contrários _____ Ausentes _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAPETE
Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Vice Presidente

Secretário

2.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.224/80

DISPÕE SOBRE CAUÇÃO EM LOTEAMENTOS URBANOS E SUBURBANOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar em caução de proprietários de loteamentos a serem implantados na zona urbana e suburbana do Município área correspondente até 40% (Quarenta por cento) da área loteada, como garantia dos serviços de urbanização, tudo de conformidade com o disposto na presente Lei, sem prejuízo da área de doação prevista no artigo 29 da Lei 2150/79.
- ART. 2º - A área a ser caucionada de 40% (quarenta por cento) da área loteada, será escolhida por uma Comissão Trina, especialmente nomeada para esse fim.
- ART. 3º - A caução em garantia deverá, obrigatoriamente, ser dada por instrumento público e deverá contar, pormenorizadamente, as divisas e confrontações da área caucionada.
- ART. 4º - A liberação da área caucionada far-se-á da seguinte maneira e forma:
- a) 5% (cinco por cento), no término da abertura das ruas;
 - b) 5% (cinco por cento), no término da instalação da rede de água potável;
 - c) 5% (cinco por cento), no término da instalação da rede de esgoto;
 - d) 5% (cinco por cento), no término da colocação de meios-fios, encascalhamento e compactação das ruas;
 - e) 10% (dez por cento), no término da instalação da rede





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

elétrica;

f) 10% (dez por cento) no término da pavimentação, (asfalto, paralelepípedos, poliédricos, concretos e lajetas) da construção da rede de águas pluviais e da arborização e paisagismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações de que trata este artigo somente serão procedidas após laudo circunstanciado do Departamento próprio do Município e aprovação do Engenheiro da Prefeitura e do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a solicitar a aprovação do loteamento requerido sob o amparo da presente Lei, mediante o compromisso da execução dos serviços mencionados no artigo 4º, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei e da Lei 2150/79, nos prazos previstos, importará na reversão automática da área caucionada em favor de seu remanescente, aos Próprios Municipais, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2191/80 de 10 de julho de 1980, entrando a presente Lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
17 DE NOVEMBRO DE 1980.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Analizando a Lei de nº 2.224/80 que dispõe sobre caução em loteamentos urbanos e suburbanos, de novembro de 1980, concluímos que ela protege o município, mas não atende, definitivamente, aos adquirentes de lotes, pois não garante, em caso de reversão da área caucionada ao município, que vincule os benefícios advindos do não cumprimento da lei àqueles que seriam beneficiados com o cumprimento da mesma.

Ora, se a lei abre espaço para a não realização das obras básicas, temos por obrigação garantir que a quantia arrecadada neste ou naquele loteamento seja aplicada em benefício daqueles que compraram seus lotes esperando, no futuro, uma moradia em local pavimentado e de boa infra-estrutura.

A lei, em seus artigos, não especifica a aplicação do dinheiro, deixando frestas para que ele seja aplicado em outras atividades.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1982.

RICARDO ALEIXO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Analizando a Lei de nº 2.224/80 que dispõe sobre caução em loteamentos urbanos e suburbanos, de novembro de 1980, concluímos que ela protege o município, mas não atende, definitivamente, aos adquirantes de lotes, pois não garante, em caso de reversão da área caucionada ao município, que vincule os benefícios advindos do não cumprimento da lei áquelles que seriam beneficiados com o cumprimento da mesma.

Ora, se a lei abre espaço para a não realização das obras básicas, temos por obrigação garantir que a quantia arrecadada neste ou naquele loteamento seja aplicada em benefício daqueles que compraram seus lotes esperando, no futuro, uma moradia em local pavimentado e de boa infra-estrutura.

A lei, em seus artigos, não especifica a aplicação do dinheiro, deixando frestas para que ele seja aplicado em outras atividades.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1982.


RICARDO ALEIXO TAVARES
Vereador